

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº49/2024 PROCESSO Nº 81/2024

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de inexigibilidade tem por objeto a contratação de prestador de serviços de saúde contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024 para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Considerando, a necessidade de atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI;

2.2. Considerando, que os atendimentos serão voltados à atenção da saúde básica e de média complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMAVI;

2.3. Considerando, que os municípios e o CISAMAVI, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;

2.4. Considerando, que a demanda dos 28 municípios consorciados ao CISAMAVI, representam um atrativo interessante a mais prestadores de serviços, do que se fosse feito credenciamento de forma individual.

2.5. Sendo assim, justifica-se a presente medida, em razão dos recursos utilizados, tanto próprios quanto recebidos através de convênios, que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, e a busca por profissionais, tendo como objetivo também o cumprimento dos direitos fundamentais, políticas públicas e diretrizes de saúde;

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao CISAMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis com obrigações tanto do CISAMAVI como do prestador de serviços.

4.2. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos sempre até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao mês de prestação dos serviços, após apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Atividades aprovado por responsável do CONTRATANTE.

5.2. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados serão prestados nas dependências e instalações do contratado.

6.2. Visando a melhor eficiência no atendimento aos munícipes, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador contratado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.

6.2.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do contratado, devendo ser mantidas as obrigações descritas neste termo.

6.3. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.

6.4. Ao contratado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.

6.5. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.

6.6. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.

6.6.1 Havendo mais de um contratado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.

6.6.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo contratado, nas próximas demandas para o mesmo município, este contratado terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

Órgão 01 - AMAVI

Unidade 01 - CISAMAVI

Programa 2 – MANUTENÇÃO SAÚDE

Função 10 - Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica

Elemento 3.3.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso 1.880.0000.0000

8. DESCRIÇÕES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Valor SUS (R\$)	Complemento (R\$) (se houver)	Valor total (R\$)	Quantidade de atendimento total
634	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	24,20	43,49	67,69	140
635	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	43,55	81,50	140
637	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	24,20	43,49	67,69	140
638	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	24,20	43,49	67,69	140
639	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	43,49	67,69	140
642	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	24,20	43,49	67,69	140
644	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20	43,49	67,69	140
646	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	24,20	43,49	67,69	140
648	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	43,49	67,69	140
649	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	24,20	43,49	67,69	140
655	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	43,49	67,69	140
658	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	24,20	43,49	67,69	140
685	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	268,75	0	268,75	175
686	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	0	268,75	175
687	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75	0	268,75	175
688	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75	0	268,75	175
691	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	0	268,75	175
696	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	268,75	0	268,75	175
697	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	0	268,75	175
754	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (valor complemento inclui coleta biopsia + materiais + sedação)	112,66	312,42	425,08	420
755	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (valor complemento inclui coleta biopsia + materiais + sedação + teste de uréase)	48,16	186,84	235,00	490
915	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (VASCULAR)	10,00	90,00	100,00	3.094
1023	03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) Inclui US de doppler MI (UNILATERAL) Escleroterapia com espuma guiada por ultrassom, engloba curativo, retornos, reaplicações necessárias e ultrassom doppler nos retornos quando necessário	300,78	579,22	880,00	1.400

CONTRATADA: ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE, CNPJ sob o Nº 86.185.220/0010-43

14. RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO o teor da justificativa e demais documentos que fazem parte deste processo.
CONSIDERANDO que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, e demais documentos necessários, sendo considerada então habilitada para a contratação

Diante do exposto, considerando o art. 74 da lei Federal 14.133/2021, encaminhamos o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Rio do Sul/SC, 18 de dezembro de 2024.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo do CISAMAVI

ATO DECLARATÓRIO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS REFERENCIADOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMAVI, NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIASUS, SENDO: GRUPO 02 E SEUS SUBGRUPOS; GRUPO 03 – SUBGRUPOS 01, 02, 03 E 09; GRUPO 04 – SUBGRUPOS 01 E 05.

PARECER

De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração a orientação da Assessoria Jurídica deste Consórcio, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

DESPACHO FINAL

Subam os autos a autoridade superior para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos Lei.

Rio do Sul, **XX** de dezembro de 2024.

Mariane Fernandes da Rosa
Agente de contratação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Termo de Inexigibilidade Nº **XX**/2024 - Processo Nº **XX**/2024

OBJETO: O presente Termo de inexigibilidade tem por objeto o Contratação de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, Sra. Solange Aparecida Bitencourt Schlichling, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Consórcio, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no art. 74 da lei Federal 14.133/2021.

Considerando a necessidade da prestação de serviços acima especificados;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE, CNPJ sob o Nº 86.185.220/0010-43

Rio do Sul/SC, **XX** de dezembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichling
Presidente do CISAMAVI